



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº245, de 23 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Concede a dona Maria de Assunção Pinho, viúva do advogado Nicanor de Pinho, uma pensão mensal de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr \$ 350,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Senhora Dona Maria Assunção Pinho, viúva do advogado Nicanor de Pinho, uma pensão mensal de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr \$ 350,00).

Artigo 2º - A pensão referida será paga a partir de 1º de janeiro de 1949, a conta da verba 72 .O.1 "Pensionistas do Estado", do orçamento do ano vindouro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Maria de Assunção Pinho
Nicanor de Pinho

Registrado à fls. 127 v.
do livro competente.

Em 2. 49

Portella

Escrit. cl. "G"

U